



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS.



PROJETO DE LEI Nº 069 / 2018

**DISPÕE** sobre a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno espectro autista no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

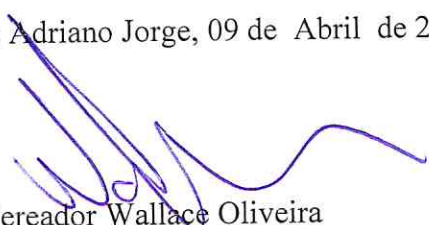
Art. 1º- Ficam incumbidos no que compete aos estabelecimentos administrados pelo Poder Executivo Municipal e aos privados a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, nos termos constantes do art.1º., § 2º., da Lei No.12.764/2017.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento estabelecido nesta lei, os estabelecimentos sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 09 de Abril de 2018.



Vereador Wallace Oliveira

PODE

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo  
CEP: 69027-020 Fone/Fax: 3303-2881  
E-mail: Wallace.oliveira@cmm.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS.



### JUSTIFICATIVA

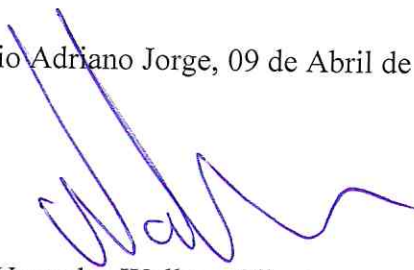
O Projeto de Lei, em tela, que ora apresentamos, tem como objetivo principal, buscar e garantir o que já está estabelecida no 1º, §2º, da Lei no.12.764/2017, que diz “ A pessoa com transtorno de espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A Constituição Federal, também, assegura no Art.23º. - É competência comum da União, dos Estados e dos Municípios:

I – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência; e a da competência da Câmara Municipal, no dispõe no Art.22, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especialmente sobre: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: a) á saúde, á promoção e assistência social e á proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Por entendermos o alcance social da nossa propositura, e por todo o exposto e, nesse sentido, fica nossa contribuição com a apresentação da nossa proposta, com o proposito e efeito na aplicação de políticas públicas nas áreas da assistência e sociais, que pelas razões que expusemos, solicitamos aos meus pares o devido apoio, na aprovação do Projeto de Lei, em tela.

Plenário Adriano Jorge, 09 de Abril de 2018..

  
Vereador Wallace Oliveira

PODE